



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA AQUISIÇÃO

1.1. Trata-se de AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL E BOTIJOES DE GÁS - GLP 13 KG, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, por meio de procedimento licitatório – pregão eletrônico e Registro de Preços – financiados com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu e suas secretarias Municipais, observadas as características e demais condições definidas neste termo de referência.

1.2. As empresas a serem contratadas deverão fornecer os seguintes materiais, de forma parcelada, cujas quantidades são estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	ÁGUA MINERAL 20L(COMPLETO)	932,000	UNIDADE
<i>Especificação : Água mineral com registro no ministério da saúde em galões de 20L cada, sem gás, em embalagens de material de polipropileno, sendo que o mesmo deve estar sempre dentro do prazo de validade.Com fornecimento do galão.</i>			
2	ÁGUA MINERAL DE 20L(ABASTECIMENTO)	16278,000	UNIDADE
<i>Especificação : Água mineral com registro no ministério da saúde em galões de 20(vinte) litros cada, sem gás, em embalagens de material de polipropileno, sendo que o mesmo deve estar sempre dentro do prazo de validade.</i>			
3	BOTIJÃO GLP VAZIO (VASILHAME NOVO SEM GÁS) 13KG	437,000	UNIDADE
<i>Especificação : Especificações: fabricado com chapa de aço muito resistente de acordo com as normas do INMETRO; Botijão de 13 quilos; A comercialização e uso deve atender a normas técnicas que garantam segurança e tragam tranquilidade aos consumidores; Garantia de fábrica: mínimo de 3 Meses, garantia contra defeitos de fabricação das peças e componentes em condições normais de uso.</i>			
4	RECARGA DE BOTIJAO GLP 13KG (GAS DE COZINHA)	5783,000	UNIDADE
<i>Especificação : Botijão de 13kg, novos, preenchidos com gás liquefeito de petróleo (GLP) composto de propano e butano.</i>			

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição de material dessa natureza é necessária para a manutenção administrativa dos serviços das secretarias, principalmente onde são realizadas refeições.

2.2. Considerando que os itens acima foram fracassados no Pregão Eletrônico anterior, uma vez que todas as participantes foram inabilitadas na disputa para os referidos itens. Desta forma, foi utilizada a mesma pesquisa de preços, a qual está válida e condizente com os valores praticados no mercado.

2.3. Pelo fato de que esses materiais são utilizados em várias secretarias, não havendo local apropriada para o armazenamento e, também, devido ao tempo de validade de alguns produtos, os materiais deverão ser entregues de forma parcela, conforme a necessidade. Cada secretaria não solicitará material para estocagem, pelo fato de ocorrência de desperdícios.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tendo em vista que os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital e por este termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, a aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O fornecedor será selecionado mediante obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- 4.2. Critério de seleção será o menor preço por item obtido nas propostas.
- 4.3. A aquisição será feita de forma parcelada durante o ano de 2025, mediante emissão da Ordem de Fornecimento pela Prefeitura e/ou suas Secretarias. Por isso, recomenda que seja realizada Ata de Registro de Preços.
- 4.4. O pagamento do material solicitado e devidamente entregue será realizado de uma única vez, em sua totalidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e da entrega regular dos materiais.

5. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

- 5.1. A estimativa prévia dos preços foi obtida respeitando as regras e critérios definidos no Decreto 056, de 28 de novembro de 2023.
- 5.2. O valor total médio obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e permanecerá sigiloso.
- 5.3. Recomenda-se atenção e cuidado no sigilo dos preços médios estimados, para que não sejam dados a publicidade no certame, fazendo com que os licitantes ofereçam suas propostas e lances de acordo com as leis do mercado e que, possíveis falhas pontuais na pesquisa de preços possam ser corrigidas pelas leis da oferta e da procura do mercado.
- 5.4. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

6. VALOR ESTIMADO SIGILOSO

- 6.1. A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, alínea “i” do artigo 6º da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.”
- 6.2. Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 6.3. Desta forma, observa-se que a Lei 14.133/2021 estabelece uma competência discricionária, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 não obriga a adoção do caráter sigiloso, mas apenas prevê que: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso”.
- 6.4. Essa discricionariedade encontra amparo também no inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da mesma Lei.
- 6.5. Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
- 6.6. O orçamento sigiloso é tido como uma medida excepcional que, para alguns, visa proteger informações estratégicas e sensíveis do órgão público, trazendo uma redução da assimetria de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

informações, como exposto em diversos momentos nas obras de Ronny Charles Torres¹ e Bradson Camelo *et al*². e assim, possibilitando ainda uma redução de conluio e corrupção.

6.7. De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que consiga entregar os bens por um valor bem menor do que aquele definido pela Administração, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

6.8. O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado bem, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado fornecedor, por exemplo, sabe quanto a Administração Pública estaria disposta a pagar pelo material ou equipamento, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o futuro contratado aumentaria seu valor e cobraria o montante ao qual o cliente estaria disposto a pagar ou o limite máximo dessa disposição.

6.9. Assim, podemos entender, que na maioria das vezes, o orçamento sigiloso leva há uma maior possibilidade de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, seja porque os fornecedores apresentarão valores mais perto do seu preço real, por desconhecer o valor máximo aceito pela Administração, seja por afastar licitantes aventureiros, que desconhecem o objeto a ser licitado, não conseguem levar os seus custos de execução, mas participam do certame apenas para “ver o que dará”, dando descontos no valor de referência.

6.10. Acontece que esses aventureiros, quase sempre não possuem condições de atender ao objeto licitado e mesmo assim entram no certame apenas para confundir e atrapalhar a disputa. Vencendo a disputa, tendem a não entregar o material ou equipamento, alegando dificuldades financeiras para a sua regular aquisição ou, na maioria das vezes, recorrem às solicitações de reequilíbrios econômico-financeiros que, quando negadas pela Administração, aumentam o estoque de empresas que respondem a procedimentos administrativos.

6.11. Ademais, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

6.12. Conforme pacificado pelo TCU, no Acórdão 3011/2012 – Plenário, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

6.13. Diante do exposto, por concluirmos ser mais vantajoso para a Administração e no sentido de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis ou, superfaturados e, ainda, evitar a contratação de licitantes aventureiras quem não têm uma área profissional de orçamentação/custos própria, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação, o valor estimado da contratação será sigiloso, sem acesso às licitantes. Mantendo o sigilo até a fase da homologação.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas – 14 ed., ver., atual. E ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. 1040 p. ISBN 978-85-442-4180-6 Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-or%C3%A7amento-sigiloso-> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

² CAMELO, Bradson; NÓBREGA, Marcos; TORRES, Ronny Charles L. de. Análise econômica das licitações e contratos: de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022. 242p. ISBN 978-65-5518-334-4 Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-or%C3%A7amento-sigiloso-> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

7. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os Materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidades das secretarias, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho ou Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, no Departamento de Compras do Município de Tomé Açu, localizado na Rod. PA 140, s/nº, Residencial Ipitinga, Tomé-Açu/PA, ou no endereço indicado na solicitação enviada pela Secretaria requisitante, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, para recebimento e aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento, se for o caso.

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Secretaria de Planejamento, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.3. Caso o material entregue esteja em desacordo com este termo, a empresa contratada será notificada para efetuar a troca do(s) mesmos em um prazo de 03 (três) dias corridos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1. Entregar os materiais no Setor de Compras da Prefeitura ou, conforme o caso, diretamente na Secretaria demandante, em perfeitas condições, novos e de primeiro uso, conforme especificações, prazo e local definidos neste termo, incluindo todos os acessórios necessários à sua plena utilização, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

8.2. Os materiais solicitados deverão ser de primeira qualidade, aprovados pelo INMETRO, conforme o caso, estando de acordo com as normas e legislações vigentes.

8.3. As embalagens dos materiais deverão conter o número do lote, data de validade e fabricação.

8.4. Assiste à Prefeitura de Tomé-Açu/PA o direito de solicitar amostra de materiais que entenda necessário para comprovar sua qualidade, principalmente quando a marca apresentada pela licitante não é reconhecida pelo mercado. Nessa situação, a licitante terá o prazo de 05 (dias) úteis para apresentar as amostras solicitadas.

8.5. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste termo, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

8.6. Indicar representante para relacionar-se com o setor de Licitações e Contratos como responsável pela execução do objeto, até que seja realizado o devido aceite dos itens.

8.7. Providenciar a substituição de qualquer material com defeito.

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

8.11. A entrega ocorrerá no Setor de Compras da Prefeitura de Tomé-Açu/PA ou na secretaria indicada na ordem de fornecimento.

8.12. Constituem responsabilidades do contratado, além das demais previstas na Lei de contratos ou dele decorrentes:

8.13. Executar o objeto do Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e executando os serviços de primeira qualidade;

8.14. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando o fornecimento descrito, em perfeitas condições;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- 8.15. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 8.16. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;
- 8.17. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 8.18. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- 8.19. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante;
- 8.20. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- 8.21. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da contratante, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 8.22. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 9.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 9.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, vencidos na entrega ou deteriorados.
- 9.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 9.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 9.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 9.11. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos equipamentos pelo fornecedor.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por ser registro de preços a indicação da dotação orçamentária, nessa fase da contratação, não é obrigatória. Os recursos orçamentários necessários à aquisição dos materiais, correrão pelo Orçamento da Prefeitura, no exercício de 2025 e serão indicados no momento da efetiva aquisição.

11. FISCAL DO RECEBIMENTO

11.1. O Fiscal do Contrato será indicado após a conclusão do procedimento licitatório por meio de apostilamento ou portaria específica para tal finalidade.

11.2. Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem assim atestar o objeto, competindo ao servidor primordialmente:

11.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

11.2.3. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

11.2.5. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

11.2.8. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

12. PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratado, inclusive os já entregues;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 10 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual será formalizado pelo setor competente e sua respectiva minuta constará do edital licitatório, cujas especificações serão, principalmente, extraídas deste Termo de Referência.

Tomé-Açu/PA, 17 de janeiro de 2025

MÁRIO JORGE OLIVEIRA FORTUNATO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão